



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911402249 - Número Único: 0047351-32.2019.8.25.0001

Autor: UNICLINICA UNIDADE CLINICA DE ARACAJU LTDA

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201911402249

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **UNICLÍNICA UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA**.

Em 30/03/2025, última decisão.

Em 09/06/2025, manifestação do Administrador Judicial apresentando a proposta de rateio com a inclusão da credora Fernanda de Carvalho Santos.

Os autos vieram-me conclusos, com outros peticionamentos pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADVOGADO DE JULIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS (juntada de 03/04/2025).

O peticionante informou a sua conta bancária para transferência dos valores descritos na proposta de 1º rateio, devidos às suas **constituintes**. Juntou documento de identificação das partes.

As procurações juntadas nas Impugnações de Crédito nº 202011402077, 202011401163 e 202011402037 outorgam poderes ao advogado para receber e dar quitação.

Assim, **defiro** o pedido.

Após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos em 07/04/2025, **expeçam-se alvarás** em favor das credoras **Juliana Teixeira De Oliveira, Kelly Brito Costa Doria e Tatiana Teixeira de Oliveira**, observando-se os valores descritos na proposta de rateio a ser atualizada, com a finalidade de **crédito em conta** bancária de titularidade do advogado **Helino Silva de Oliveira**, indicada na petição juntada em 03/04/2025.

2. DO PEDIDO FORMULADO POR VERA ISA SANTOS RAMALHO (juntada de 04/04/2025).

A peticionante requereu a expedição do alvará mediante crédito em conta e a vinculação do seu advogado, no SCPV, para acompanhamento do feito.

Defiro o pedido.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 26/06/2025 às 10:17:52.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025012943567-39. FL: Fl: 2/3.

Após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos em 07/04/2025, **expeça-se alvará** em favor da credora **Vera Isa Santos Ramalho**, observando-se o valor descrito na proposta de rateio a ser atualizada, com a finalidade de **crédito na conta** bancária de sua titularidade, indicada na petição juntada em 04/04/2025.

Quanto à vinculação ao feito, cumpra-se o item “1” da decisão proferida em 30/03/2025.

3. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR VINÍCIUS BATINGA DE OLIVEIRA (juntada de 04/04/2025).

Intime-se Administrador Judicial para manifestação, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

4. DO PEDIDO FORMULADO POR JEFFERSON ALEXANDRE SANTOS CARDOZO (juntada de 14/04/2025-08:42:33h).

O peticionante requereu a expedição do alvará mediante crédito em conta e avinculação do seu advogado, no SCPV, para acompanhamento do feito.

Defiro o pedido.

Após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos em 07/04/2025, **expeça-se alvará** em favor do credor **Jefferson Alexandre Santos Cardozo**, observando-se o valor descrito na proposta de rateio a ser atualizada, com a finalidade de **crédito na conta** bancária de sua titularidade, indicada na petição juntada em 14/04/2025-08:42:33h.

Promova-se, no SCPV, a vinculação do credor e respectivo advogado para acompanhamento do feito.

5. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADVOGADO DE JOSÉ AYRTON DA SILVA JUNIOR E OUTROS (juntadas de 12/06/2025-07:24:29h, 12/06/2025-07:24:34h e 12/06/2025-07:24:41h).

O peticionante informou a sua conta bancária para transferência dos valores descritos na proposta de 1º rateio, devidos aos seus **constituintes**. Juntou procurações e documentos de identificação.

As procurações outorgam poderes ao advogado para receber e dar quitação.

Assim, **defiro** o pedido.

Após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos em 07/04/2025, **expeçam-se alvarás** em favor dos credores **José Ayrton da Silva Junior, Yris Rejynna Albuquerque Santos e Tânnia Dantas Barreto**, observando-se os valores descritos na proposta de rateio a ser atualizada, com a finalidade de **crédito em conta** bancária de titularidade do advogado **Victor Hugo Motta**, indicada na petição juntada em 12/06/2025-07:24:29h.

6. DO PEDIDO FORMULADO POR FABIANA GOIS DO PRADO COSTA (juntada de 12/06/2025-07:24:49h).

Intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias.

7. NO MAIS, DETERMINO:

a-) promova-se o desentranhamento dos documentos juntados na data de 14/04/2025-12:35:37h, vez que já haviam sido anexados em 18/10/2023-10:10:21h.



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 26/06/2025 às 10:17:52.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025012943567-39. FL: Ff: 3/3.

b)-certifique-seo saldo bancário e **intime-seo** Administrador Judicial para apresentar a proposta de rateio com o saldo atualizado. Prazo de 15 dias.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a)** de 14ª Vara Cível de Aracaju, em 26/06/2025, às 10:17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025012943567-39**.